Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca

LEI Nº 134 DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

"INSTITUI DATA HISTÓRICA E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituido como Ponto Facultativo e data Histórica no Município de Campinápolis o dia 23 de Junho de cada ano.

Parágrafo Único - A data histórica e ponto facultativo que se refere neste artigo é devido o falecimento do Ex-Prefeito Municipal Sr. LEONILDO JOSE DE CARVALHO.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 21 de Junho de 1.991.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado 1 1

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal